

PROCESSO ON-LINE Nº 438/17

DATA: 04/06/18

PROTOCOLO Nº 15.225.264-1

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 218/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAMBORÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/09/17 a 03/09/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 151/19 – Sued/Seed, de 07/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Ivaí, nº 442, Alto da Glória, município de Mamborê. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 533/19, de 11/02/19, pelo prazo de cinco anos, 27/08/17 a 27/08/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização para funcionamento: Decreto nº 2478/80, de 12/06/80;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 787/82, de 17/03/82;

PROCESSO ON-LINE Nº 438/17

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3216/13, de 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 94/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/09/12 a 02/09/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 63/18, de 25/04/18, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 30/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2061/19 - CEF/Seed, de 21/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE Nº 438/17

(...) justificativa do atraso:

A fim de justificar o atraso do retorno do Processo On-line de Renovação de Reconhecimento do Ensino Fundamental e Renovação Credenciamento da Educação Básica, esclarecemos o que segue:

Iniciamos o processo de renovação dentro do prazo legal determinando, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da renovação do Curso, mas por motivos de mudanças no sistema de processos, do manual, para o sistema on-line de processos, foi necessário aguardar a conclusão das mudanças para posteriormente iniciarmos a solicitação no "Processo On-Line".

Após a inserção dos dados e documentos necessários foi encaminhado o Processo On-line ao Setor de Estrutura para verificação. Quando do retorno para a junção de outros documentos, esta ocorreu no período de fechamento do período letivo de 2017 e abertura do período letivo de 2018, época de aumento considerado dos trabalhos administrativos da escola, o que ocasionou o atraso na resposta as solicitações enviadas no processo.

Desta forma, justificamos o atraso para o protocolo inicial do processo, bem como, no retorno as solicitações adicionais repassadas pelo Setor de Estrutura do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.

(...) A **Licença Sanitária** nº 128/17, válida para o Exercício de 2018.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Certificado de Conformidade nº 1948/18, de 24/04/18, válido até 24/04/19.

Quadro de Avaliação Interna

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	161	134	187	158	188	2	1	2	1	1	31	17	23	25	20	5	14	17	4	6	123	102	145	128	161
7º	228	178	122	165	154	3	8	4	4	1	43	30	19	20	18	13	5	7	1	9	169	135	92	140	126
8º	226	194	163	138	164	8	6	12	12	4	45	24	23	24	13	10	9	18	7	7	163	155	110	95	140
9º	208	207	168	127	107	7	12	6	6	3	34	22	12	17	09	6	11	5	0	5	161	162	145	104	90

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 438/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 31/12/18 e o Certificado de Conformidade em 24/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, município de Mamborê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 03/09/17 a 03/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE Nº 438/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF